



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelarpaivamg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Paiva-MG, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no referido município, nos termos da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal nº 1270/2019.

Art.2º- O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do orçamento do Município e constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art.3º- O Conselho Tutelar localizado à Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74, em Paiva-MG, fará atendimento ao público de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) horas às dezessete horas sem intervalo, sempre estando no mínimo dois conselheiros à disposição.

Art. 4º- Cada conselheiro deverá cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, conforme prevê a Lei Municipal nº 1270/2019. A escala de serviço semanal, assim como a escala de sobreaviso noturno e aos finais de semana, será divulgada na página do Conselho Tutelar no Facebook, no painel de divulgação do próprio Conselho Tutelar e em outros prédios públicos, constando o número do telefone celular para contato.

§1º- Cada conselheiro deverá fazer diariamente o seu registro de ponto com as horas trabalhadas na Sede do Conselho Tutelar e também as horas de sobreaviso noturno durante a semana e os sobreavisos de fim de semana. Ao final do mês, o registro de ponto deverá ser entregue no órgão a ser determinado pela Prefeitura.

§2º- De segunda a sexta-feira após o horário de expediente normal de serviço ao início da hora normal de trabalho no dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santos



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelarpaivamg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

e feriados, dois conselheiros permanecerão de sobreaviso mediante regime de escala de serviço previamente aprovada pelo Conselho Tutelar e divulgado à população.

§ 3º- O Conselho Tutelar observará os feriados e pontos facultativos concedidos pelo município e as alterações de horário definidas em decreto municipal.

§4º- A escala semanal e/ou mensal será elaborada pelo coordenador do Conselho Tutelar e deverá ser apreciada e aprovada pela maioria dos conselheiros em reunião ordinária.

I- Quando houver por parte de um conselheiro qualquer questionamento não aceitando a escala, este terá a livre oportunidade para elaborar outra escala e colocá-la na reunião para apreciação dos demais conselheiros.

II- Será permitida a livre troca de horário na escala pelos próprios conselheiros, desde que todos sejam previamente comunicados da alteração e não haja prejuízo do atendimento.

Artigo 5º- O Conselho é composto por cinco (5) membros, escolhidos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (4) anos, permitida recondução ilimitada, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º- O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º- São atribuições dos conselheiros:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelarpaivamg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII;

III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, cultura, lazer, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;

XII- Incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento dos sintomas de maus-tratos (físicos e psicológicos) em crianças e adolescentes, assim como abuso e exploração sexual.

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelarpaivamg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º- A área de atendimento do Conselho Tutelar será em toda a área geográfica do município de Paiva-MG.

Artigo 9º- A competência será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- Pelo local onde se encontra a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

§1º- Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras legais processuais vigentes;

§2º- A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sedia a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10- São órgãos do Conselho Tutelar:

I-Colegiado

II- Presidência ou Coordenação

III-Serviços Administrativos

Seção I

Do Colegiado

Artigo 11- O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelarpaivamg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

§1º- As sessões ordinárias ocorrerão na Sede deste Conselho, na primeira quarta-feira de cada mês, a partir das 10 (dez) horas, com a presença de todos;

§2º- As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente;

§3º- As sessões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, observadas as mesmas condições do parágrafo primeiro.

Artigo 12- Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Parágrafo único: Sempre que o assunto a ser discutido for relacionado à estrutura administrativa e condições de trabalho, todos os conselheiros-inclusive quem estiver de férias ou licença- deverão ser convocados a participar. No caso de não comparecimento sem justificativa plausível, perderá o direito de reclamar das deliberações.

Artigo 13- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Artigo 14- De cada sessão plenária do Colegiado, será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Seção II

Da Presidência ou Coordenação

Artigo 15- O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um presidente (ou coordenador), através de voto secreto por maioria simples.

§1º. O mandato de presidente (ou coordenador) terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§2º. Na ausência ou impedimento do presidente (coordenador), a presidência (coordenação) será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.

Artigo 16- São atribuições do presidente (coordenador):

- I- Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto e sempre respeitando a decisão do Colegiado;
- II- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelarpavimg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

- III- Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;
- IV- Assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar, em conjunto com mais dois conselheiros;
- V- Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado, a designação de servidor municipal necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI- Velar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Participar das reuniões com o CMDCA, junto com mais um conselheiro que esteja em horário de expediente.

Seção III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 17. À Secretaria compete:

- I- Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;
- II- Secretariar as reuniões conjuntas;
- III- Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
- IV- Prestar informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões.

Parágrafo Único: Não havendo funcionário específico para esta função, ela será exercida conjuntamente pelos conselheiros.

Artigo 18. Ao serviço de transporte (quando o município disponibilizar) compete:

- I- Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições e demais locais em que se fizer necessário a atuação do Conselho Tutelar;
- II- Conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros;



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelarpaivamg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

III- Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;

IV- Preencher o controle de uso do veículo, sempre que houver deslocamento.

§1º: O serviço de transporte não pode atender a interesses pessoais dos conselheiros.

§2º: Se o veículo foi destinado ao uso do Conselho Tutelar, via emenda parlamentar, o mesmo não poderá atender a demanda de outros setores da Administração. O veículo deverá ficar estacionado em local definido pela Administração e suas chaves e documentação ficarão sob a responsabilidade da Presidência (Coordenação) do Conselho Tutelar.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 19. São auxiliares os funcionários designados, ou colocados à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização da Presidência (Coordenação) do Conselho Tutelar.

Capítulo VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 20. Os conselheiros tutelares serão substituídos pelos suplentes quando o titular:

I- Apresentar espontaneamente o desejo de deixar a função;

II- Descumprir injustificadamente as normas deste Regimento Interno e legislação aplicável;

III- Usar abusivamente do poder, agir de forma inconveniente e indevida ou utilizar em causa própria as prerrogativas de conselheiro;



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelarpaivamg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

IV- Não cumprir as normas previstas na Lei Federal 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei Municipal 1270/2019.

V- Descumprir regras internas, mediante anotação em ata e encaminhada para análise do CMDCA.

§1º- Esgotados todos os recursos, a perda de mandato será decretada pelo Ministério Público após análise do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal 1270/2019.

Capítulo VII

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Artigo 21. No caso das férias regulamentares dos conselheiros e licenças de trabalho superior a 15 (quinze) dias, será convocado o suplente.

Artigo 22. Serão gozados 30 (trinta) dias de férias para cada ano trabalhado, sem prejuízo de seus vencimentos.

Capítulo VIII

DAS INFRAÇÕES

Artigo 23- Cada conselheiro deverá se portar com idoneidade e moral justa, perante toda a população, bem como entre os conselheiros.

Artigo 24- O conselheiro que não respeitar a idoneidade e a moralidade que necessita tal cargo e infringir a legislação aplicável ao Conselho Tutelar, receberá as seguintes punições:

I- Advertência verbal pelo presidente (coordenador) do Conselho Tutelar, com anotação da data e horário na ficha de registro do referido conselheiro;

II- Advertência por escrito pelo presidente (Coordenador) do Conselho Tutelar, onde irá assinar e dar ciência ao conselheiro infrator;



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

Centro, Paiva – MG

Cep.: 36195-000

e-mail: conselhotutelpaivamg@gmail.com

Cel.: 98456-4671

III- Advertência por escrito pelo presidente (Coordenador) do Conselho Tutelar onde irá dar ciência ao conselheiro infrator, na presença dos demais conselheiros.

Capítulo IX

Parágrafo único: Após três advertências (ainda que de fatos diferentes), o caso será encaminhado ao CMDCA para o devido processo legal, garantindo-se ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 25- O conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições, após processo analisado pelo CMDCA e encaminhado ao Ministério Público, poderá perder seu mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26- O conselheiro que estiver em posse de qualquer bem móvel do Conselho Tutelar (carro, telefone celular, notebook, pen-drive, máquina fotográfica, gravador, dentre outros que forem adquiridos), será responsabilizado pelo mesmo, tendo que ressarcir o dano, caso tenha dolo se houver culpa do terceiro.

Parágrafo Único- Os conselheiros têm o dever de devolver ao CMDCA as chaves da porta da Sede do Conselho, de veículo, de armários e/ou arquivos, senhas e relatórios de atividades, bem como qualquer objeto de uso do Conselho, no ato de seu desligamento da função.

Artigo 27- No caso de o conselheiro concorrer a um novo mandato, fica proibida a sua manifestação em redes sociais e a visita às famílias com o fim de pedir voto, durante o seu horário de expediente ou de sobreaviso/plantão.

Parágrafo Único: A orientação se aplica também aos conselheiros que não irão concorrer a um novo mandato, mas queiram apoiar outra candidatura.



CONSELHO TUTELAR

Rua Astolfo Amaro Malta, nº 74

36.195-000 Paiva – MG

e-mail: conselhotutelarpaivamg@gmail.com

Cel.: (32) 98456-4671

Artigo 28- As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas, alteradas parcial ou totalmente, por meio de resoluções expressas pela maioria absoluta dos seus conselheiros, sendo realizada reunião específica para esse fim.

Artigo 29- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA.

Paiva, 26 de junho de 2019

Pelo Conselho Tutelar assinam:

.....
.....
.....

Pelo CMDCA- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,
assinam:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

